

Mudanças nos conselhos de administração

Opinião Jurídica

Flavio Augusto Picchi



A Lei nº 12.431, de 2011, resultado da conversão da Medida Provisória nº 517, de 2010, como já se tornou costumeiro na elaboração legislativa, disciplina assuntos tão díspares, que vão de incentivos para o desenvolvimento de usinas nucleares a compensação de débitos tributários com precatórios. Entre os temas de que trata, a lei modificou diversos e importantes aspectos de interesse das sociedades anônimas e do mercado de capitais.

Alguns desses assuntos já foram objeto de comentários na imprensa especializada. O destaque vai para as novas regras que facilitam a emissão de debêntures e concedem alguns benefícios fiscais para investidores em valores mobiliários de companhias voltadas às áreas de infraestrutura e inovação. Mas vale observar também outro tópico relevante, que impacta diretamente na dinâmica das sociedades anônimas.

Trata-se de uma nova mudança nos requisitos para

compor os conselhos de administração das companhias. Já em 2001, quando da reforma da Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), passou-se a permitir que membros dos conselhos de administração fossem residentes no exterior, desde que representados por procurador residente no Brasil. Foi o rompimento de uma tradição do direito societário brasileiro, a de exigir residência de todos os administradores de pessoas jurídicas.

Agora a Lei nº 12.431 rompeu com outra regra, e suprimiu a exigência de que os membros dos conselhos de administração sejam acionistas. A nova norma não estava prevista na medida provisória original, e foi introduzida a partir de emendas apresentadas pelos deputados Luiz Carlos Hauly e Antônio Carlos Mendes Thame. A justificativa para a alteração é correta: a exigência de que os conselhos sejam acionistas é formal e anacrônica.

A modificação poderá trazer redução de custos operacionais às companhias

De fato, a prática societária consolidada, em inúmeros casos, era a cessão, por algum outro acionista, de uma única ação àquele que foi nomeado conselheiro, apenas para cumprir a formalidade legal revogada. Os inconvenientes eram vários para as companhias. Para citar alguns: registro da participação detida pelo conselheiro residente no

exterior no Banco Central, a dificuldade na escrituração e regularização dos livros de registro e transferência de ações, a participação de obrigatória dos conselheiros em determinados acordos de acionistas e a afloração de potenciais conflitos de interesse, como no caso da aprovação de contas da companhia.

A obrigatoriedade revogada trazia estorvos talvez ainda maiores aos próprios conselheiros, o menor deles sendo o impacto aborrecido de inclusão da participação no capital da companhia em declarações de bens. Outro exemplo é o do conselheiro que detém uma única ação e se encontra vinculado por acordo de acionistas, como referido acima. Não é rara a perplexidade sobre como proceder no caso de seu falecimento. A participação societária pode ser adquirida pelos demais acionistas? Como e quando fazer essa aquisição? Em companhias com nítido caráter familiar, a impropriedade de admitir os herdeiros de um conselheiro é evidente.

Curioso é o fato, pouco conhecido, de que o anteprojeto que resultou na Lei nº 6.404 originalmente previa dispensa de que os conselheiros fossem acionistas — a obrigatoriedade se deu por emenda parlamentar. O tempo demonstrou que os autores do anteprojeto estavam corretos. Como quase tudo em matéria societária, a abolição de formalidades sem interesse prático é de interesse da companhia, acionistas e administradores. A



modificação das regras sobre membros dos conselhos de administração poderá trazer, inclusive, redução de custos operacionais às companhias.

Aos acionistas caberá avaliar os eventuais ajustes a estatutos sociais, livros de registro e acordos de acionistas, adaptando-os à nova realidade, pois a revogação de que se

trata não é autoaplicável e deve ser objeto de deliberação de assembleia dos acionistas para que tenha validade nas atuais sociedades anônimas. Os consultores legais das companhias deverão ter também esse aspecto em mente, de maneira a prestar assessoria a seus clientes de maneira pró-ativa e eficiente.

Flavio Augusto Picchi é bacharel e mestre em direito internacional pela USP e sócio de Polli Rodrigues & Picchi Advogados.

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

inepar **INEPAR ENERGIA S.A.**
 CNPJ nº 02.225.714/0001-23
 NIRE 41.3.0001580 5
 COMPANHIA ABERTA

ATA DA 17ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Informamos que a Ata da 17ª AGE da Companhia foi publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado do Paraná", "Valor Econômico" e "Gazeta do Povo" no dia 11 de novembro de 2011, sendo devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 201144016291, em sessão de 09/11/2011. Manacesar Lopes dos Santos - Secretário.

SUZANO **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**
 Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55 - NIRE nº 29.300.016.331
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBENTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Ficam convocados os Senhores Debenturistas da 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Debentures" e "Companhia", respectivamente), nos termos da Escritura de Emissão das Debentures ("Escritura"), a comparecer à Assembleia de Debenturistas a realizar-se na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400 (auditório), Cidade e Estado de São Paulo, no dia 28 de dezembro de 2011, às 11:00 horas para as Debentures da 1ª Série e às 11:30 horas para as Debentures da 2ª Série, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) concessão de renúncia ("waiver") à Companhia, em caso de eventual descumprimento do limite de avilamento de que trata a Cláusula 4.12.1.1.2 da Escritura, expresso na razão entre Divida Líquida consolidada e EBITDA consolidado igual ou inferior a 4,0, considerando que tal limite já foi superado no 3º trimestre de 2011 e que, de acordo com referida Cláusula, não deve ser superado por dois trimestres consecutivos; (ii) o estabelecimento de que, com a concessão do referido waiver, a obrigação da Companhia referente à Cláusula 4.12.1.1.2 da Escritura deverá ser novamente observada a partir, e tendo por base inicial para cálculo, o primeiro trimestre de 2012; e (iii) o prêmio a ser pago aos Debenturistas em razão das deliberações acima. Solicitamos que os instrumentos de representação para participação na Assembleia de Debenturistas sejam entregues em nossa sede na Avenida das Américas, nº 4.200, sala 514 - Bloco 04 (Ed Buenos Aires) Rio de Janeiro - RJ com antecedência mínima de 48 horas da sua realização. São Paulo, 12 de dezembro de 2011. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

M&G POLIÉSTER S.A.
 CNPJ nº 56.806.656/0001-50 - NIRE 35.300.147.693 - Cia. Aberta

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011
 LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO

Data: 08 de novembro de 2011. **Local e Hora:** Avenida das Nações Unidas, 12.551 - 8º andar - Parte - São Paulo/SP, às 08h. **Presenças:** Lorenzo Montagna e Marco Toselli, através de vídeo conferência, acompanhados por seu representante legal Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Andrea Maria Caporoni e José Veiga Veiga. **Composição da Mesa:** Presidente da mesa: José Veiga Veiga; Secretário da mesa: Miguel Carlos Alberto Jambor. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a concessão de garantia em favor da M&G Polímeros Brasil S.A. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizam a prestação de garantia, pela Companhia em favor da M&G Polímeros Brasil S.A., a fim de garantir a operação de empréstimo, no valor de até R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) por meio de NCE - Nota de Crédito à Exportação, junto ao Banco Safra S.A., ficando os Diretores da Companhia autorizados a praticar os atos necessários à formalização das deliberações aprovadas nesta reunião. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada a ata da reunião, foi ela assinada pelos presentes. São Paulo, 08 de novembro de 2011. **José Veiga Veiga - Presidente da Mesa.** JUCESP nº 486.03711-3 em 05/12/11. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

PREFEITURA DE SÃO PAULO **SECRETARIA DE CULTURA**

ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 024/SMC-BMA/2011

Acha-se aberta na Secretaria Municipal de Cultura/Biblioteca Mário de Andrade, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **menor preço global**, visando a contratação de empresa especializada para efetuar a inserção de fascículos de periódicos do Acervo Geral e de Artes da Biblioteca Mário de Andrade em catálogo eletrônico.

A sessão de abertura será realizada na sala de reuniões da BMA, à Rua da Consolação, 94 - Centro - São Paulo - SP, às **10:30 horas, do dia 22 de Dezembro de 2011**.

O caderno de licitação composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado, mediante a entrega de um CD-R novo, no endereço supracitado, no horário das 10:00 às 16:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados através do telefone: 3237-3443.

PREFEITURA DE SÃO PAULO **SECRETARIA DE CULTURA**

ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 025/SMC-BMA/2011

Acha-se aberta na Secretaria Municipal de Cultura/Biblioteca Mário de Andrade, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **menor preço global**, visando a contratação de empresa especializada para efetuar serviços de indexação, classificação e catalogação retrospectiva dos livros das Coleções de Artes e de Humanidades e Literatura (Coleção Geral - CG) da Biblioteca Mário de Andrade em catálogo eletrônico.

A sessão de abertura será realizada na sala de reuniões da BMA, à Rua da Consolação, 94 - Centro - São Paulo - SP, às **10:30 horas, do dia 22 de Dezembro de 2011**.

O caderno de licitação composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado, mediante a entrega de um CD-R novo, no endereço supracitado, no horário das 10:00 às 16:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados através do telefone: 3237-3443.

LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.
 CNPJ/MF nº 73.639.262/0001-74

14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A**, companhia inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.309.127/0001-79 e no NIRE/SP sob nº 35.3.0037814-8, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Colômbia nº 332, Bairro Jardim América, CEP 01438-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. Luiz Alves Filho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.920.317-3, expedida pelo Detran SP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 104.076.427-49, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 3, 4º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, doravante denominada "**AMIL**", na qualidade de única sócia, desde 1º de agosto de 2011 observado o cumprimento do inciso IV, do art. 1.033 da Lei 10.406/02, e representante da totalidade do capital social da **LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**, ("LINCX" ou "Sociedade"), sociedade simples limitada, com sede na Rua dos Estados Unidos nº 1.000, Jardim América, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01427-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.639.262/0001-74, com seus atos constitutivos registrados no 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo ("3º RTD-SP"), sob o nº 210.719, em 21.10.1993, e no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 124.246, em 15.12.1997, e última alteração do contrato social, "3ª Alteração do Contrato Social celebrada em 1º de agosto de 2011 registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, SP sob o nº 627.639 em 14.10.2011 e no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, sob o nº 916013 em 06.10.2011, resolve celebrar a **14ª Alteração do Contrato Social** de acordo com as seguintes cláusulas: I. Resolve, na qualidade de única sócia, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade pela **AMIL**, acima qualificada, celebrado entre a Sociedade e a **AMIL**, o qual constitui Anexo I ao presente instrumento, independentemente de transcrição. II. Resolve, ainda, ratificar a contratação da empresa especializada Index Consult Serviços Administrativos e Financeiros Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.657.022/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Alfândega, nº 115, sala 506, Centro - CEP 20.070-003, para proceder a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Sociedade, com base no critério de patrimônio líquido contábil. III. Resolve aprovar o Laudo de Avaliação Patrimonial elaborado pela empresa especializada Index Consult Serviços Administrativos e Financeiros Ltda, mencionada acima, a qual, na data base de 31 de outubro de 2011, avaliou o patrimônio líquido da Sociedade, a valores contábeis, em um valor negativo de R\$ 1.398.644,06 (hum milhão, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e seis centavos). O mencionado Laudo de Avaliação Patrimonial constitui o Anexo II do presente instrumento, independentemente de transcrição. IV. Resolve aprovar a incorporação da Sociedade pela **AMIL**, sendo a Sociedade extinta e sucedida pela **AMIL**, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações. V. Por força da incorporação, a **AMIL** passará a ser a responsável pelas obrigações contradas pela LINCX, de qualquer natureza, conhecidas ou não, contingências ou não, até a data da incorporação. Considerando a aprovação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos do Ofício nº 449/2011/DIOPE/ANS datado de 24 de novembro de 2011, autos do Processo Administrativo nº 33902.670831/2011-08, para a incorporação da LINCX pela **AMIL** e conforme Protocolo e Justificação de Incorporação da LINCX firmado entre as partes, a **AMIL** sucederá a LINCX em todos os direitos e obrigações da operadora incorporada, passando, portanto, a partir desta data, a assumir a totalidade da carteira da LINCX. Conseqüentemente, a LINCX deixa de ser uma operadora de saúde. VI. Tendo em vista que a **AMIL** é titular das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a referida incorporação não resultará em aumento do capital social da **AMIL**. VII. Em decorrência da incorporação, ora aprovada, ficam canceladas todas as quotas representativas do capital social da Sociedade. VIII. As eventuais mutações patrimoniais ocorridas no patrimônio da Sociedade após 31 de outubro de 2011 serão contabilizadas, refletidas e apropriadas diretamente no patrimônio da **AMIL**. IX. Em conseqüência das deliberações acima, ficam incorporados ao patrimônio da **AMIL** todos os ativos e passivos da Sociedade (conforme descritos no anexo ao Protocolo e Justificação de Incorporação). X. Em função da incorporação, a sede e as filiais da Sociedade, seus imóveis, bem como veículos e marcas, registradas ou não, constantes do Protocolo e Justificação de Incorporação, passarão a ser de propriedade da **AMIL**. XI. A sócia resolve, ainda, autorizar a Administração da Sociedade a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação da Sociedade pela **AMIL**, cuidando de todas as comunicações, registros e averbações das transferências patrimoniais, atualizações de cadastros, inclusive, fiscais, e tudo mais que for necessário à efetivação da operação prevista acima. E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) dias de teor e efeito na presença de 2 (duas) testemunhas. São Paulo, 30 de novembro de 2011. **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.** (sócia única) Luiz Alves Filho - Diretor Presidente. Testemunhas: Fabiana Panzarillo dos Anjos - CPF 102.197.987-29, RG 11.852.816-5 e Claudia Maria Cardoso da Rocha - CPF 598.359.747-72, RG 0476884-0.

Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ Nº 82.981.671/0001-45 - NIRE 42300010294

FATO RELEVANTE - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção aos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, a Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., comunica à Bolsa de Valores do Estado de São Paulo ("BOVESPA"), ao mercado financeiro e aos capitais e aos investidores em geral a ocorrência do seguinte fato relevante: I. Esta Companhia ajuizou Ação de Recuperação Judicial, nos termos do Vara Comercial do Foro da Comarca de Brusque/SC, (nº 011.11.501085-9); II. Tal medida se justifica devido à crise que se instalou no setor têxtil nacional, a qual teve repercussão especialmente significativa sobre as empresas catarinenses, conforme vem sendo amplamente divulgado pela imprensa há alguns meses; III. O objetivo, com o ajuizamento da Ação de Recuperação, é superar a situação de crise econômico-financeira, preservando-se a atividade empresarial, e, via reflexa, saldar o passivo existente. Registra-se, desde já, que quaisquer outros fatos relevantes ou que possam ser de interesse do mercado serão oportunamente divulgados, atendendo-se, em todos os termos, as orientações da CVM a respeito da matéria. Brusque/SC, 09 de dezembro de 2011. Jorge Paulo Krieger Filho - Diretor de Relação com Investidores - Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

M&G POLIÉSTER S.A.
 CNPJ nº 56.806.656/0001-50 - NIRE 35.300.147.693 - Cia. Aberta

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011
 LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO

Data: 21 de novembro de 2011. **Local e Hora:** Avenida das Nações Unidas, 12.551 - 8º andar - Parte - São Paulo/SP, às 8h. **Presenças:** Lorenzo Montagna e Marco Toselli, através de vídeo conferência, acompanhados por seu representante legal Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Andrea Maria Caporoni e José Veiga Veiga. **Composição da Mesa:** Presidente da mesa: José Veiga Veiga; Secretário da mesa: Miguel Carlos Alberto Jambor. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a concessão de garantia em favor da M&G Polímeros Brasil S.A. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizam a prestação de garantia, pela Companhia em favor da M&G Polímeros Brasil S.A., a fim de garantir a operação de empréstimo, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por meio de NCI - Nota de Crédito Industrial, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., ficando os Diretores da Companhia autorizados a praticar os atos necessários à formalização das deliberações aprovadas nesta reunião. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada a ata da reunião, foi ela assinada pelos presentes. São Paulo, 21 de novembro de 2011. **José Veiga Veiga - Presidente da Mesa.** JUCESP nº 486.03711-7 em 05/12/11. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

M&G POLIÉSTER S.A.
 CNPJ nº 56.806.656/0001-50 - NIRE 35.300.147.693 - Cia. Aberta

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2011
 LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO

Data: 31 de outubro de 2011. **Local e Hora:** Avenida das Nações Unidas, 12.551 - 8º andar - Parte - São Paulo/SP, às 8h. **Presenças:** Lorenzo Montagna e Marco Toselli, através de vídeo conferência, acompanhados por seu representante legal Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Andrea Maria Caporoni e José Veiga Veiga. **Composição da Mesa:** Presidente da mesa: José Veiga Veiga; Secretário da mesa: Miguel Carlos Alberto Jambor. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a concessão de garantia em favor da M&G Polímeros Brasil S.A. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizam a prestação de garantia, pela Companhia em favor da M&G Polímeros Brasil S.A., a fim de garantir a operação de empréstimo, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por meio de NCE - Nota de Crédito à Exportação, junto ao Banco Safra S.A., ficando os Diretores da Companhia autorizados a praticar os atos necessários à formalização das deliberações aprovadas nesta reunião. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada a ata da reunião, foi ela assinada pelos presentes. São Paulo, 31 de outubro de 2011. **José Veiga Veiga - Presidente da Mesa.** JUCESP nº 482.244/11-2 em 02/12/11. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

PREFEITURA DE SÃO PAULO **SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**
SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

EDITAL

A Subprefeitura de Pinheiros comunica que os veículos abaixo descritos foram apreendidos.

O interessado poderá retirá-lo mediante solicitação, atuando processo administrativo, bem como o pagamento das taxas e emolumentos devidos, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 5º do Decreto nº 15.627/79 e Portaria 022/SMS/GAB/2005, dirigindo-se para tanto à Unidade Técnica de Fiscalização da Subprefeitura de Pinheiros localizada na Av. das Nações Unidas, 7123 - Pinheiros, São Paulo - SP.

Proprietário	Placa	Marca	Chassi	Ano
José Carlos Domingues	DEE-3330	Ford	1FMDU85P7YUB27211	1999
Luiz Gonzaga Cesar Filho	GUY-1964	Audi	WAUZZZ4BZWN099413	1998
Eduardo José Marin Verqueiro	DDE-3796	Renault	93YJA00251J222167	2001